



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1072/2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar contrato de concessão de uso – de bem imóvel de propriedade do Município – com o destacamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de Serranos para alojamento e pernoite dos policiais lotados nesta cidade e dá outras providências.”

O povo do município de Serranos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso, a título gratuito, com o destacamento de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de prestar alojamento e pernoite dos policiais lotados em Serranos.

§ 1º. Será objeto da presente concessão o prédio público, situado no interior do espaço público denominado antigo Laticínios localizado na rua José de Andrade Carvalho, nº 307, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada aos 08/06/2006, no Cartório 2º Ofício de Notas da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no livro nº 62, fls.122 a 126, 1º traslado.

§ 2º. A presente concessão será realizada a título precário mediante a celebração de contrato administrativo por prazo determinado, podendo ser prorrogado mediante juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

§ 3º. O município poderá solicitar a devolução do imóvel concedido a qualquer tempo sem justificativa, ocasião que o Destacamento da Polícia Militar do município de Serranos terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação do imóvel.

Art. 2º. A concessão do espaço público é realizada com a finalidade de alojamento e pernoite dos policiais militares lotados no Destacamento da Polícia Militar do município de Serranos.

Art. 3º. É obrigação do ente beneficiado pela concessão a limpeza, manutenção e conservação do prédio público, não podendo nele realizar interferências e reformas estruturais, salvo com autorização expressa por escrito devidamente justificada do município concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação pública para os fins da presente Lei, inclusive de concorrência pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 27 de setembro de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

